



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111/75

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, para o exercício financeiro de 1.976.

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, -
CONSIDERANDO, que o Legislativo Municipal não devolveu para sanção, até 30 de Novembro de 1.975, a proposta orçamentária para 1.976;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 66 da Constituição da Republica Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 02 (Lei Orgânica dos Municípios),

Promulga a seguinte

LEI

Art.1º)-O Orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 1.976, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$=1.794,300,00 (Hum milhão setecentos e noventa e quatro mil, trezentos cruzeiros), e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º)-A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte -
desdobramento:

1- RECEITA

1.1-RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$=	1.160.300,00
Receita Tributária.....	Cr\$=	164.000,00
Receita Patrimonial.....	Cr\$=	10.500,00
Receita Industrial.....	Cr\$=	30.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$=	888.000,00
Receita diversas.....	Cr\$=	67.800,00
1.2- RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$=	634.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$=	634.000,00
TOTAL.....	Cr\$=	1.794.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Art.3º)-A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte - desdobramento:

2- DESPESA

2.1- Órgão Legislativo.....Cr\$	59.000,00
Câmara Municipal.....Cr\$	59.000,00
2.2- Órgão Executivo.....Cr\$	1.735.300,00
Departamento Administrativo.....Cr\$	252.000,00
Departamento da Fazenda.....Cr\$	268.600,00
Departamento Rodov. Municipal.....Cr\$	310.000,00
Departamento de Serv. Urbanos.....Cr\$	255.700,00
Departamento de Saúde.....Cr\$	75.500,00
Departamento de Assist.Prev.SocialCr\$	90.000,00
Departamento de Educação e CulturaCr\$	483.500,00
TOTAL.....Cr\$	1.794.300,00

Art.4º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com o artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1.969.

Art.5º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares nos limites seguintes:

I- Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento), da despesa orçamentária prevista, servindo como recursos os constantes do artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320 - de 17 de março de 1.964.

Art.6º)- Fica o Executivo Municipal a baixar tabela explicativa da distribuição das verbas.

Art.7º)- Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.976 revogadas as disposições em contrário.

Presidente Castelo Branco, 18 de Dezembro de 1.975

Euclides Pavim
Euclides Pavim
Prefeito Municipal